



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 586/2000

Concede incentivo fiscal do Imposto Sobre Serviços- ISS, às empresas cujo o objeto social seja a prestação de serviços de mão-de-obra de armação, corte, dobramento e colocação de ferro para a construção civil, criando a alíquota respectiva.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido incentivo fiscal, pelo prazo de 10 (dez) anos, às empresas que venham a se instalar no município e cuja atividade seja a prestação de serviços de mão-de-obra de armação, corte, dobramento, colocação de ferro para a construção civil e serviços que se relacionem exclusivamente com essa atividade.

Parágrafo Primeiro - Na concessão de que trata o artigo 1º, aplica-se à alíquota de 0,5% (meio por cento) do Imposto Sobre Serviços - ISS, sobre o valor da fatura do serviço prestado, criada pela presente lei.

Parágrafo Segundo - O prazo de vigência da concessão do benefício fiscal, de que trata o parágrafo anterior, terá início a partir da publicação desta Lei.

Art. 2º - Ao incentivo objeto desta Lei, incidem as disposi-

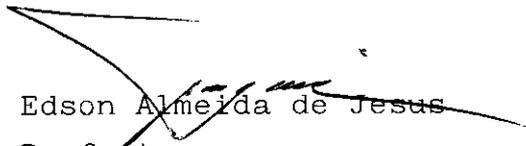


ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

ções do art.7º, § 2º, segunda parte, da Lei nº 557/98, Código Tributário do Município e item 31 da Lista de Serviços.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 31 de maio de 2000


Edson Almeida de Jesus
Prefeito